



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA

**PARECER JURÍDICO INICIAL**

**Parecer 043/2022**

**Processo Licitatório nº:** pml n. 019/2022

**Modalidade nº:** Tomada de Preços pml n. 002/2022

**Objeto da Licitação:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais e mão de obra necessários à execução de cercamento com gradil nylofor e construção de rotas acessíveis externas, de acordo com o Convênio nº 909431/2020 celebrado com o Ministério de Turismo.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe, para parecer prévio à homologação da Gestora, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação de Edital e participação regular de licitantes. **A proposta vencedora** atende às exigências formais do Edital e os preços cotados estão de acordo com os valores para a contratação. **A empresa vencedora** está habilitada e cumpre com os requisitos do Edital. Os prazos legais foram devidamente cumpridos. A licitação foi oportunamente adjudicada. Ao fiscal e aos demais setores envolvidos na execução atentar-se as regras dispostas no contrato de repasse (Convênio n. 909431/2020)

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a *conveniência e oportunidade* da contratação, nem *aspecto técnicos e de quantidade e qualidade* inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pela Gestora e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna/SC, 18 de março de 2022.

**Mariana de Azevedo Ramos**

Consultora Jurídica

OAB/SC 42414